



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.353, DE 2023 **(Do Sr. Aureo Ribeiro e outros)**

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4897/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

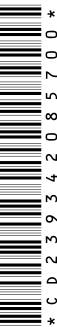
Art. 2º O art. 288-A do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código, bem como para explorar, ilegalmente, serviços públicos essenciais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Câmara dos Deputados

O projeto de lei tem como objetivo alterar o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir na mesma pena do crime de constituição de milícia privada, a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

No Rio de Janeiro, as áreas dominadas pelas milícias cresceram 387% nos últimos 16 anos, conforme estudo feito do Instituto Fogo Cruzado e dos Novos Illegalismos, da Universidade Federal Fluminense¹. A área controlada cresceu de 52,6 km² para 256,28 km², cerca de 10% do território da região metropolitana estão sob o jugo de grupos paramilitares. Eles exploram um modelo de negócios baseado em extorsão e exploração clandestina de serviços como gás, luz, televisão a cabo e as vans do transporte alternativo.

Mais recentemente, o Estado passou por dias de caos, quando milicianos atearam fogo em ao menos 35 ônibus e um trem após operação policial. Outros veículos também foram incendiados e houve o fechamento de diversas vias da capital².

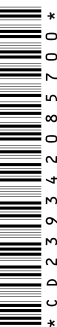
O governador do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, afirmou que a presença do crime organizado não é um problema local, e pediu ajuda ao governo federal para combater a entrada de drogas e armas no Rio³. Propôs algumas regras a fim de endurecer a legislação penal, uma delas seria o fim da progressão de pena para criminosos que atuam em serviços concessionados, em que os alvos seriam aqueles que cobram taxas extra de gás ou roubam sinal de internet e TV para vender o serviço aos moradores das áreas sob controle do tráfico ou milícia.

O crime de constituição de milícia privada já se encontra previsto no art. 288-A do Código Penal, cuja pena é reclusão de 4 a 8 anos. Em linha com o que intenciona o Governador, o que se propõe com este projeto de lei é

1INTERCEPT. Disponível em <https://www.intercept.com.br/2022/09/13/milicia-avancou-387-no-dominio-do-rio/> Acessada

2CORREIOBRAZILIENSE. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/10/5136857-rio-vive-dia-de-caos-com-terror-de-milicias-aulas-estao-suspensas-nesta-terca.html> Acessado em 30/10/2023

3AGÊNCIA BRASIL. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/crime-organizado-e-problema-de-todo-o-brasil-diz-governador-do-rio> Acessado em 30/10/2023





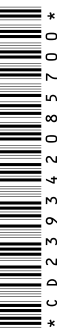
Câmara dos Deputados

alterar o art. 288-A do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir na mesma pena do crime de constituição de milícia privada, a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

Pedimos, então, o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**





Projeto de Lei **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir como crime de constituição de milícia privada a exploração ilegal de serviços públicos essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD239342085700, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 3 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
- 4 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 6 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 7 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 8 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 9 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 10 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 11 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 12 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 13 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 14 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2003
Art. 16, 23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1222;10826>

FIM DO DOCUMENTO